



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 546 DE 19 DE JULHO DE 2024.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

PUBLICADO NA GAZETA MUNICIPAL Nº 910 DE 19 DE JULHO DE 2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO
COM O BANCO DO BRASIL S.A E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A até o valor de R\$ 139.000.000,00 (cento e trinta e nove milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº de 4.995, de 23 de março de 2022, e suas alterações, destinada a Obras de Infraestrutura Viária e Mobilidade Urbana, Obras de Infraestrutura no Mercado Porto e Instalação de Usina Fotovoltaica, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previsto no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei Complementar deverão ser consignados com receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortização e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se se refere o art. 1º.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais e suplementares destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, sendo, créditos especiais na lei orçamentária vigente de até R\$ 75.000.000,00 relativos a programa e ações de Eficiência Energética com Instalação de Usinas Fotovoltaicas, e, créditos suplementares na lei orçamentária vigente de até R\$ 64.000.000,00 divididos nos programas e ações com obras de infraestrutura viária e mobilidade urbana (Avenida Contorno Leste e Recapeamento Asfáltico) e obras de infraestrutura e revitalização do Mercado do Porto.

§ 1º Os créditos adicionais especiais e suplementares autorizados no “caput” serão consignados nas dotações orçamentárias conforme anexo I e II.

§ 2º O recurso necessário à abertura dos créditos que trata o art. 4º, decorre de produto de operação de crédito que trata a presente Lei Complementar, conforme artigo 43, § 1º Inciso IV da Lei Federal nº 4.320/64.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

§ 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a compatibilizar os anexos do Plano Plurianual e os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias às funcionais programáticas oriundas dos créditos adicionais especiais autorizados por esta Lei Complementar.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Município de Cuiabá-MT autorizado a oferecer como garantias os recursos a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 19 de julho de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT

Autenticidade e Fonele (65) 3617-1500 ou www.cuiaba.mt.gov.br
com o identificador 3100320036003200330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

ANEXO I								
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR								
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26.101- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	451	0025	1000	MINHA RUA ASFALTADA – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS	F	449000	017540000000	9.500.000,00
15	451	0025	1272	REVITALIZAÇÃO DO MERCADO DO PORTO”	F	449000	017540000000	4.500.000,00
15	451	0025	1255	CONSTRUÇÃO DO CONTORNO LESTE	F	449000	017540000000	50.000.000,00
TOTAL								64.000.000,00

ANEXO II								
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL								
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26.101- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	451	0025	1291	INSTALAÇÃO DE USINAS FOTOVOLTÁLCAS	F	449000	017540000000	75.000.000,00
TOTAL								75.000.000,00

